

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº. 1.072, DE 2007

Cria o Fundo Nacional de Amparo às Santas Casas de Misericórdia, destinando-lhe parte da arrecadação dos tributos federais incidentes sobre o fumo e as bebidas alcoólicas.

Autor: Deputado SILVINHO PECCIOLI

Relator: Deputado EFRAIM FILHO

I - RELATÓRIO

O Projeto em tela, de autoria do ilustre DEPUTADO SILVINHO PECCIOLI, propõe a criação de um Fundo Nacional de Amparo às Santas Casas de Misericórdia — FNASC — destinado a dotar as aludidas instituições de recursos orçamentários da União.

Especifica que o fundo contábil em questão seria formado: por dotações orçamentárias consignadas no Orçamento da União, por parcela de um por cento dos tributos arrecadados sobre a produção e comercialização de bebidas, pelos rendimentos das aplicações financeiras do próprio fundo e por receitas patrimoniais.

Justificando sua iniciativa, o nobre Autor ressalta a situação de penúria e abandono por parte do Governo Federal em que se encontram aquelas entidades benemerentes.

A matéria é de competência conclusiva das Comissões e, após a nossa manifestação, deverá ser discutida quanto ao mérito e quanto à adequação orçamentária e financeira pela Comissão de Finanças e Tributação e, quanto à constitucionalidade e demais aspectos previstos no art. 54 do Regimento, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas Emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nada mais justo do que reconhecermos o papel e a importância das Santas Casas de Misericórdia. Essas instituições centenárias muito têm contribuído para as atividades nas áreas de amparo e assistência a carentes, especialmente à saúde.

Sua atuação representa cerca de 600 mil pacientes internados e aproximadamente um milhão e duzentas mil consultas ambulatoriais a cada mês. Sua presença é marcante na grande maioria dos municípios brasileiros onde não existem outros hospitais ou serviços de saúde.

Prestam, ainda, relevantes serviços sociais, por intermédio de programas de educação voltados para as mães e crianças, com a reintegração da gestante à sociedade, profissionalização, orientação à saúde materno-infantil, relacionados com a nutrição, vacinação, amparo e assunção dos filhos, assim como atuam junto aos Juizados de Menores no que concerne aos processos de adoção.

Não obstante à importância que tais entidades representam para a saúde pública no País, elas se encontram em difícil situação. Os serviços prestados ao Sistema Único de Saúde — SUS — são remunerados em valores extremamente baixos. Enfrentam, outrossim, toda sorte de dificuldades no que concerne aos tributos incidentes sobre sua atividade e inexistem linhas de crédito, com juros compatíveis por parte dos órgãos públicos ou estatais de fomento.

A proposta do ínclito Deputado SILVINHO PECCIOLI vem, dessa forma, fazer justiça e apontar o caminho da redenção de entidades que deveriam merecer um tratamento diferenciado e especial por parte do Poder Público.

Nos últimos anos, várias Santas Casas ao longo do território nacional fecharam suas portas diante da crise financeira que se abateu sobre o setor de benemerência.

A idéia de criação de um fundo nos moldes propostos afigura-se, desse modo, como uma ótima iniciativa e sem qualquer aumento de impostos para o contribuinte.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº. 1.072, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado EFRAIM FILHO
Relator

2007_9548_Efraim Filho